



Município de Baião
Assembleia Municipal

Regimento da Assembleia Municipal de Baião

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Índice do Articulado

TÍTULO I

(DO MANDATO)

- ARTIGO 1º (Natureza e Âmbito do Mandato)
- ARTIGO 2º (Início e Termo do Mandato)
- ARTIGO 3º (Verificação de Poderes)
- ARTIGO 4º (Alteração da Composição da Assembleia)
- ARTIGO 5º (Suspensão do Mandato)
- ARTIGO 6º (Ausência Inferior a Trinta Dias)
- ARTIGO 7º (Preenchimento de Vagas)
- ARTIGO 8º (Cessação da Suspensão)
- ARTIGO 9º (Renúncia ao Mandato)
- ARTIGO 10º (Impedimentos e suspeições)
- ARTIGO 11º (Perda do Mandato)
- ARTIGO 12º (Substituição dos Deputados Municipais)
- ARTIGO 13º (Imunidades)

TÍTULO II

(DEVERES E DIREITOS)

- ARTIGO 14º (Deveres dos Deputados Municipais)
- ARTIGO 15º (Das Faltas)
- ARTIGO 16º (Direitos dos Deputados Municipais)

TÍTULO III

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA)

- ARTIGO 17º (Competência da Assembleia)

TÍTULO IV

(MESA DA ASSEMBLEIA E GRUPOS MUNICIPAIS)

CAPÍTULO I

(MESA E PRESIDENTE)

- ARTIGO 18º (Composição, Eleição e Destituição da Mesa)
- ARTIGO 19º (Competência da Mesa)
- ARTIGO 20º (Presidente da Assembleia)
- ARTIGO 21º (Competência do Presidente e Secretários)
- ARTIGO 22º (Secretários da Assembleia)

CAPÍTULO II

(GRUPOS MUNICIPAIS)

- ARTIGO 23º (Constituição e Organização)
- ARTIGO 24º (Único Representante de um Partido)
- ARTIGO 25º (Deputados Municipais Independentes)
- ARTIGO 26º (Poderes e Direitos dos Grupos Municipais)

TÍTULO V

(DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA)

CAPÍTULO I

(REALIZAÇÃO DAS SESSÕES)

- ARTIGO 27º (Sessões Ordinárias)
- ARTIGO 28º (Sessões Extraordinárias)
- ARTIGO 29º (Duração das Sessões)
- ARTIGO 30º (Convocatória e Agenda)
- ARTIGO 31º (Local e Publicidade das Sessões)
- ARTIGO 32º (Lugar na Sala das Reuniões)
- ARTIGO 33º (Da Marcação e Horas das Sessões e Reuniões)
- ARTIGO 34º (Requisitos das Reuniões e Quórum)
- ARTIGO 35º (Continuidade das Sessões e Reuniões)
- ARTIGO 36º (Verificação de Presenças)



Município de Baião
Assembleia Municipal

CAPÍTULO II
(PERÍODOS DAS SESSÕES E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA)

- ARTIGO 37º (Períodos das Sessões e Reuniões)
 ARTIGO 38º (Período de Intervenção dos Cidadãos)
 ARTIGO 39º (Período de "Antes da Ordem do Dia")
 ARTIGO 40º (Inscrições no Período de "Antes da Ordem do Dia")
 ARTIGO 41º (Período da "Ordem do Dia")

CAPÍTULO III
(USO DA PALAVRA)

- ARTIGO 42º (Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia)
 ARTIGO 43º (Uso da Palavra por Membros da Câmara Municipal)
 ARTIGO 44º (Uso da palavra pelos Membros da Mesa)
 ARTIGO 45º (Fins do Uso da Palavra)
 ARTIGO 46º (Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa)
 ARTIGO 47º (Requerimentos)
 ARTIGO 48º (Recursos)
 ARTIGO 49º (Pedidos de Esclarecimento)
 ARTIGO 50º (Reacção Contra Ofensas à Honra e Consideração)
 ARTIGO 51º (Protestos e Contra-protestos)
 ARTIGO 52º (Declarações de Voto)
 ARTIGO 53º (Modo de Usar da Palavra)

CAPÍTULO IV
(ORGANIZAÇÃO DOS DEBATES)

- ARTIGO 54º (Debates com Tempos Globais)
 ARTIGO 55º (Duração do Uso da Palavra)

CAPÍTULO V
(DESIGNAÇÃO DE TITULARES DE CARGOS EXTERIORES À ASSEMBLEIA)

- ARTIGO 56º (Eleição)
 ARTIGO 57º (Apresentação de Candidaturas)
 ARTIGO 58º (Sufrágio)

CAPÍTULO VI
(DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES)

- ARTIGO 59º (Deliberações)
 ARTIGO 60º (Ordem de Votação)
 ARTIGO 61º (Maioria)
 ARTIGO 62º (Voto)
 ARTIGO 63º (Escrutínio Secreto)

CAPÍTULO VII
(DAS DELIBERAÇÕES E DECISÕES)

- ARTIGO 64º (Publicidade)
 ARTIGO 65º (Executoriedade das Deliberações)
 ARTIGO 66º (Actas)

CAPÍTULO VIII
(DEBATES ESPECIAIS)

SECÇÃO I
(DEBATE DAS OPÇÕES DO PLANO/ORÇAMENTO)

- ARTIGO 67º (Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal)
 ARTIGO 68º (Apreciação das Opções do Plano e Orçamento)

SECÇÃO II
(DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS)

- ARTIGO 69º (Debate)

SECÇÃO III
(APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS)

- ARTIGO 70º (Apreciação e Avaliação)



Município de Baião
Assembleia Municipal

SECÇÃO IV

(DEBATES SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL SECTORIAL OU ASSUNTO ESPECÍFICO RELEVANTE)

- ARTIGO 71º (Por Iniciativa de Deputados Municipais)
- ARTIGO 72º (Data da Reunião)
- ARTIGO 73º (Debate)
- ARTIGO 74º (Por Iniciativa da Câmara Municipal)

SECÇÃO V

(APRECIÇÃO DA ACTIVIDADE MUNICIPAL E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO)

- ARTIGO 75º (Informação do Presidente da Câmara Municipal)
- ARTIGO 76º (Forma de Apreciação)

SECÇÃO VI

(MOÇÕES DE CENSURA)

- ARTIGO 77º (Competência)

CATÍTULO VI

(COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO)

- ARTIGO 78º (Constituição das Comissões)

TÍTULO VII

(PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS)

CAPÍTULO I

(DIREITO DE PETIÇÃO DOS CIDADÃOS)

- ARTIGO 79º (Forma)

CAPÍTULO II

(INTERVENÇÃO DOS CIDADÃOS NAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA)

- ARTIGO 80º (Forma)

TÍTULO VIII

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

CAPÍTULO I

(DIVERSOS)

- ARTIGO 81º (Instalações e Serviços de Apoio à Assembleia)
- ARTIGO 82º (Relatório de Actividade)

CAPÍTULO II

(DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIMENTO)

- ARTIGO 83º (Interpretação e Integração de Lacunas e Omissões)
- ARTIGO 84º (Alterações)
- ARTIGO 85º (Impedimentos e Suspeições)
- ARTIGO 86º (Normas Subsidiárias)
- ARTIGO 87º (Publicação e Entrada em Vigor)



Município de Baião
Assembleia Municipal

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estatui na alínea a) do nº1 artigo 26º que compete à Assembleia Municipal, no âmbito do seu funcionamento, elaborar e aprovar o seu Regimento.

Assim, nos termos da aludida disposição legal, a Assembleia Municipal de Baião aprova o seguinte Regimento:

TÍTULO I
(DO MANDATO)

ARTIGO 1º
(Natureza e Âmbito do Mandato)

1. A Assembleia Municipal de Baião é o órgão deliberativo do Município de Baião e é constituído pelos membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município, em número de 21 e pelos presidentes das Juntas de Freguesia, em número de 14, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem estar da população.

2. Os membros da Assembleia Municipal representam os Municípes e são designados Deputados Municipais.

ARTIGO 2º
(Início e Termo do Mandato)

1. O período do mandato dos membros da Assembleia é de quatro anos, nos termos do nº 2 do artigo 75º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

2. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia e com a verificação da identidade e legitimidade dos seus membros e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei e no Regimento.

ARTIGO 3º
(Verificação de Poderes)

1. A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos.

2. Os poderes dos Deputados Municipais são verificados na Assembleia, através do Presidente da Mesa.

ARTIGO 4º
(Substituição dos Deputados Municipais ou Alteração da Composição da Assembleia)

1 - A composição da Assembleia Municipal pode ser alterada por:

- a) Suspensão do mandato;
- b) Termo da suspensão ou regresso antecipado do Deputado Municipal substituído;
- c) Cessação do mandato por morte;
- d) Perda do mandato;
- e) Renúncia ao mandato;
- f) Ausência inferior a trinta dias.

2 – Em consonância com o estatuído no nº 1 do artigo 47º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, quando algum dos membros deixar de fazer parte da assembleia por algum dos motivos indicados no precedente número, é substituído nos termos do artigo 79º do referido diploma legal ou pelo novo titular do cargo com direito a integrar o órgão, conforme os casos.

3 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, proceder-se-á de acordo com o previsto nos nºs 2,3 e 4 do referido artigo 47º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

ARTIGO 5º
(Suspensão do Mandato)

1. Os Deputados Municipais poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato, nos termos previsto no artigo 77º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.



Município de Baião Assembleia Municipal

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado e com indicação do período de tempo abrangido, deverá ser enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite de 365 dias.
4. Entre outros, são motivos que fundamentam o pedido de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional ou política inadiável.
5. A aprovação do requerimento de suspensão temporária determina a suspensão do mandato.
6. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
7. Durante o impedimento, o Deputado será substituído pelo candidato não eleito ou não impedido, nos termos do artigo 7º do presente Regimento, e em consonância com o artigo 79º e nº 4 do artigo 76º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

ARTIGO 6º (Ausência Inferior a Trinta Dias)

1. Os Deputados Municipais poderão fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, nos termos do disposto no artigo 78º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito com indicação do respetivo início e fim, é dirigida ao Presidente da Assembleia e obedece ao disposto no artigo seguinte.
3. Quando a ausência ocorrer no intervalo de reuniões da Assembleia deve o Presidente convocar e dar posse ao substituto, publicar o ato por Edital e dar conhecimento do facto à Assembleia na primeira reunião que a seguir se realizar.

ARTIGO 7º (Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Tratando-se de coligação e na impossibilidade do preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da respetiva lista apresentada a sufrágio.
3. Se a vaga tiver sido originada por Presidente de Junta de Freguesia, será preenchida pelo novo titular do cargo.
4. A Convocação do cidadão substituto, compete ao Presidente da Assembleia, perante o qual toma posse, e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia.
5. No caso do cidadão substituto se encontrar presente na reunião em que é apreciada a suspensão, é conhecida a cessação, perda ou renúncia ao mandato, ou ainda a ausência inferior a 30 dias, a substituição opera-se de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
6. Quando a posse do cidadão substituto ocorrer fora de uma reunião da Assembleia deve o Presidente publicar o ato por Edital e dar conhecimento dos factos à Assembleia na primeira reunião que a seguir se realize.



Município de Baião Assembleia Municipal

ARTIGO 8º (Cessação da Suspensão)

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de suspensão ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente.
2. Com o reinício do mandato cessam automaticamente todos os poderes do substituto.

ARTIGO 9º (Renúncia ao Mandato)

1. Os Deputados Municipais podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente, ou por qualquer outra forma legal, de acordo com o artigo 76º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação ao Presidente, devendo ser consignada na reunião plenária seguinte e tornada pública por meio de edital.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 7º.
4. A renúncia produz efeitos automáticos quando se verificar a situação prevista no nº 6 do artigo 5º, salvo se ocorrer a exceção prevista no nº 4 do artigo 77º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

ARTIGO 10º (Perda do Mandato)

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis sessões interpoladas;
 - c) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto;
 - e) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
2. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação em momento posterior ao da eleição, por inspeção, inquérito ou sindicância de prática por ação ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior, exercido em qualquer órgão de qualquer autarquia.
3. As decisões de perda do mandato são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo.
4. As ações para a perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão autárquico, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
5. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

ARTIGO 11º (Imunidades)

Os Deputados Municipais não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

TÍTULO II (DEVERES E DIREITOS)



Município de Baião Assembleia Municipal

ARTIGO 12º (Deveres dos Deputados Municipais)

No exercício das suas funções, constituem deveres dos Deputados Municipais:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos praticados por si ou pela Assembleia;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Atuar com justiça e imparcialidade;

2. Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva Autarquia;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro do órgão autárquico;
- d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, sob pena de perda de mandato, nos termos do artigo 8º da lei nº 27/96, de 1 de agosto, alterada pela Lei Orgânica nº 1/2001, de 30/11.
- e) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- f) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão.

3. Em matéria de funcionamento da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nos debates e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada pelo Regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
- g) Manter-se informado e em permanente contacto com os problemas do Município;
- h) Ouvir os Municípes, individual ou organizadamente, de forma a auscultar os seus anseios e incentivar a participação democrática nas decisões.

ARTIGO 13º (Das Faltas)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido à Mesa, quando não sendo possível até data da reunião, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado.
4. Se motivo de força maior devidamente justificado impedir a apresentação no prazo dos 5 dias, deve o eleito fazê-lo no termo do justo impedimento.
5. Da decisão da Mesa, quanto à justificação da falta, é notificada ao Deputado Municipal, pessoalmente ou por via postal.
6. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passados mais de 15 minutos sobre a hora marcada para o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.



Município de Baião Assembleia Municipal

7. No início de cada reunião a Mesa deve mencionar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de 5 dias, justificado as suas faltas.

8. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

ARTIGO 14º **(Direitos dos Deputados Municipais)**

1. Os membros da Assembleia têm direito de, singular ou coletivamente:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Apresentar por escrito projetos de resolução, deliberação ou recomendação;
- c) Apresentar por escrito moções e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Apresentar por escrito propostas de alteração;
- e) Apresentar requerimentos;
- f) Apresentar por escrito moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros;
- g) Requerer por escrito, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de atos da Câmara Municipal;
- h) Requerer por escrito a inclusão na ordem do dia de debates sobre assuntos de interesse municipal;
- i) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços, e obter resposta;
- j) Requerer por escrito à Câmara Municipal, por intermédio da Mesa da Assembleia, informações, esclarecimentos e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- k) Participar nas discussões e votações;
- l) Propor por escrito a constituição de Delegações, Comissões Permanentes e Eventuais e de Grupos de Trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
- m) Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contra-protestos;
- n) Requerer por escrito a convocação de sessões extraordinárias nos termos da alínea b), do nº 1 do artigo 29º;
- o) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia, para as Delegações e Comissões;
- p) Propor por escrito alterações ao Regimento.

2. Constituem também direitos dos membros da Assembleia:

- a) O acesso a todo o expediente da Assembleia;
- b) A cartão especial de identificação;
- c) A senhas de presença;
- d) A ajudas de custo e subsídios de transporte;
- e) À livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- f) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
- g) À proteção, em caso de acidente;
- h) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
- i) À proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
- j) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
- k) À cooperação das entidades públicas e privadas, sempre que o exija o exercício das suas funções.

3. A senha de presença e a ajuda de custo a que tenha direito é atribuída ao dia independentemente do número de reuniões em que nesse mesmo dia o eleito esteve presente. Conta-se para o referido dia a reunião que ultrapasse as 24 horas desse mesmo dia.

4. O subsídio de transporte é atribuído em função do número de quilómetros efetivamente percorridos.

5. Os Deputados Municipais têm ainda direito à dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com a sua função de eleito, designadamente em reuniões da Assembleia e Comissões a que pertencem ou a atos oficiais a que devam comparecer.

6. As entidades empregadoras referidas no número anterior têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.



Município de Baião Assembleia Municipal

7. Os requerimentos referidos nas alíneas g) e h) do nº 1 devem ser entregues nos serviços da Assembleia com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da reunião, no caso de sessões ordinárias, e de 8 dias úteis no caso de sessões extraordinárias.

8. Os requerimentos solicitando informações e esclarecimentos previstos na alínea j), do nº 1, devem ser respondidos pela Câmara Municipal no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da sua remessa pela Mesa da Assembleia Municipal, prorrogável por mais 15 dias úteis, desde que fundamentado.

9. Relativamente aos requerimentos e respetivas respostas, compete à Mesa da Assembleia:

- a) Determinar a sua publicação no sítio da Internet da Assembleia;
- b) Informar a Assembleia no início de cada Sessão de todos os requerimentos entrados, fazendo menção sucinta ao assunto e identificando os subscritores, assim como da falta de resposta nos prazos fixados, registando os factos na ata da reunião.

TÍTULO III (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA)

ARTIGO 15º (Competência da Assembleia)

1. Compete à Assembleia Municipal, em matéria de apreciação e de fiscalização, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à assembleia municipal:



Município de Baião Assembleia Municipal

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- o) Votar Moções de Censura à Câmara Municipal em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros nos termos do disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro;

3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

6. Compete à Assembleia Municipal em matéria de funcionamento:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal;

7. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal nos termos do artigo 31º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



Município de Baião
Assembleia Municipal

TÍTULO IV
(MESA DA ASSEMBLEIA GRUPOS MUNICIPAIS)
CAPÍTULO I
(Mesa e Presidente)
ARTIGO 16º
(Composição, Eleição e Destituição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
2. A Mesa é eleita por listas completas das quais constem os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
6. As votações para a eleição e a destituição e ainda substituição em caso de ausência simultânea dos membros da Mesa realizam-se por escrutínio secreto, em conformidade com os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 46º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.
7. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
8. Na ausência dos dois Secretários da Mesa o Presidente designa quem os substituirá.
9. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, as Forças Políticas nela representadas designam, de entre os seus membros, os elementos necessários para integrar a Mesa que preside a essa reunião, nos termos do precedente ponto 6.
10. A Mesa funciona estando presente a maioria dos seus membros.
11. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

ARTIGO 17º
(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;



Município de Baião Assembleia Municipal

o) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 18º (Presidente da Assembleia)

1. O Presidente representa a Assembleia Municipal e dirige e coordena os seus trabalhos.

2. O Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação à Assembleia, tornando-se a renúncia efetiva de imediato.

ARTIGO 19º (Competência do Presidente e Secretários)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos
- b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar às Assembleias de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos respetivos Presidentes de Junta e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo presente regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

ARTIGO 20º (Funcionamento)

1. A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.

2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.

3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.



Município de Baião
Assembleia Municipal

CAPÍTULO II
(Grupos Municipais)

ARTIGO 21º
(Constituição e Organização)

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os membros que não integram qualquer grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.
5. As funções de membro da Mesa são incompatíveis com as de Presidente de Grupos Municipais.

ARTIGO 22º
(Único Representante de um Partido)

Ao Deputado Municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou de grupo de cidadãos eleitores é atribuído o direito de intervenção como tal, a efetivar nos termos do Regimento.

ARTIGO 23º
(Deputados Municipais Independentes)

Os Deputados Municipais que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que não sejam único representante de partido, comunicarão o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

ARTIGO 24º
(Poderes e Direitos dos Grupos Municipais)

Constituem poderes e direitos dos Grupos Municipais:

- a) Participar nas Comissões, indicando os seus representantes nelas;
- b) Requerer a interrupção da Reunião Plenária nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 36º;
- c) Propor candidaturas;
- d) Exercer iniciativa deliberativa;
- e) Apresentar Moções de Censura à Câmara Municipal;

CAPÍTULO III
(DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA)

CAPÍTULO I
(Realização das Sessões)

ARTIGO 25º
(Sessões Ordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda sem prejuízo do disposto no artigo 45º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), a partir da sua entrada em vigor, isto é, 1 de janeiro de 2014.



Município de Baião Assembleia Municipal

ARTIGO 26º (Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne-se em Sessão Extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa o deliberar ou ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros, ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. Os requerimentos a que se refere a alínea c), do nº 1 deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, nos termos formais previstos no artigo 60º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

6. Têm o direito de participar, sem voto, nas Sessões convocadas nos termos da alínea c), do nº 1, dois representantes dos requerentes.

7. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

8. Nas Sessões Extraordinárias só pode haver deliberações sobre as matérias constantes da convocatória.

9. A Assembleia pode ainda realizar Sessões Extraordinárias Solenes, convocadas pela Mesa, convidando individualidades a tomar lugar na sala e a usar da palavra.

ARTIGO 27º (Duração das Sessões)

As Sessões da Assembleia não poderão exceder a duração de cinco dias ou de um dia consoante se trate de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 28º (Convocatória e Ordem do dia)

1. Os membros da Assembleia são convocados para as Sessões Ordinárias com a antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, ou preferencialmente através de correio eletrónico nos termos a acordar com o Eleito.

2. Os Membros da Assembleia, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 28.º, são convocados para as Sessões Extraordinárias com a antecedência mínima de cinco dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou preferencialmente através de correio eletrónico nos termos a acordar com o Eleito.

3. O texto da convocatória deve conter a data, hora, local da Reunião e a natureza da Sessão.

4. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal e deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias, ou de oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.



Município de Baião Assembleia Municipal

5. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

6. Os documentos referentes às matérias agendadas que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, com a antecedência mínima de 48 horas do início da Sessão.

ARTIGO 29º **(Local e Publicidade das Sessões)**

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no edifício do Salão Nobre da Câmara Municipal de Baião.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
4. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.
5. As Sessões da Assembleia são públicas.
6. Às sessões e reuniões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
7. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena das consequências previstas no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
8. Em caso de quebra de disciplina ou da ordem cabe ao Presidente, sem prejuízo do disposto no número anterior, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

ARTIGO 30º **(Lugar na Sala das Reuniões)**

1. Os Deputados Municipais tomarão lugar na sala por forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os representantes das forças políticas.
2. Na falta de consenso, a Assembleia delibera.
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para o Presidente da Câmara e Vereadores.
4. Na sala de reuniões há ainda lugares destinados aos Cidadãos e aos Órgãos de Comunicação Social.

ARTIGO 31º **(Da Marcação e Horas das Sessões e Reuniões)**

1. As Sessões e Reuniões da Assembleia serão convocadas para o sábado, com início pelas 14h30.
2. As Sessões cuja ordem de trabalhos não tiver sido esgotada na primeira reunião, até às 24h00, continuarão em segunda reunião, sendo a convocatória feita verbalmente no fim da primeira reunião, por via telefónica em relação aos membros ausentes.
3. Quando a Assembleia deliberar aprovar o texto da minuta da ata e das deliberações mais importantes de cada reunião, haverá prolongamento até à referida aprovação.

ARTIGO 32º **(Requisitos das Reuniões e Quórum)**

1. A Assembleia Municipal só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.



Município de Baião Assembleia Municipal

2. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Feita a chamada, que deve ter início até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de "quórum", decorre um período de trinta minutos, a contar da hora indicada na convocatória, para se poder concretizar nova chamada.
4. Findo este prazo e caso persista a falta de "quórum", o Presidente marcará dia, hora e local para nova reunião.
5. Das reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
6. O "quórum" da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa da Assembleia ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

ARTIGO 33º **(Continuidade das Sessões e Reuniões)**

1. As reuniões não podem ser interrompidas salvo por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal por período não superior a 10 minutos e no máximo de duas vezes por reunião;
 - d) Garantia do bom andamento dos trabalhos;
 - e) Circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.
2. As reuniões devem também ser interrompidas quando se verificar falta de quórum, procedendo-se a nova contagem no prazo máximo de trinta minutos.

ARTIGO 34º **(Verificação de Presenças)**

A presença dos membros da Assembleia às reuniões é verificada por chamada, no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de qualquer dos Deputados Municipais.

CAPÍTULO II **(Períodos das Sessões e Reuniões da Assembleia)**

ARTIGO 35º **(Períodos das Sessões e Reuniões)**

1. Na primeira reunião, de cada Sessão da Assembleia há um período designado de "Intervenção dos Cidadãos".
2. No início de cada reunião e após a chamada e verificação do quórum, a Mesa procede:
 - a) À apreciação dos pedidos de suspensão do mandato de Deputados Municipais, prevista no Artigo 5º;
 - b) Às substituições de Deputados Municipais, previstas nos artigos 5º a 9º e artigo 11º;
 - c) Às informações do Presidente da Assembleia sobre tomada de posse de substitutos que ocupem as vagas, ocorridas por renúncia ou suspensão de mandato ou ainda por ausência inferior a 30 dias de Deputados Municipais, efectivadas entre reuniões ao abrigo dos artigos 5º n.º 7, 6º n.º 3 e 7º n.º 4;
 - d) À menção, resumo ou leitura de expediente, bem como dos anúncios e informações do Presidente e da Mesa, designadamente das decisões e deliberações destes;
 - e) À menção ou resumo de qualquer requerimento, pedido de esclarecimento ou informação dirigido pelos Deputados Municipais à Câmara Municipal, bem como das respectivas respostas;
 - f) A menção referida no número anterior deve publicitar a data da remessa do pedido à Câmara Municipal;
 - g) À aprovação da ata ou à ratificação da minuta da ata das reuniões anteriores.



Município de Baião Assembleia Municipal

ARTIGO 36º (Período de Intervenção dos Cidadãos)

1. Em cada reunião haverá um período destinado à intervenção dos Cidadãos para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de informação ou esclarecimento.
2. O Período de Intervenção dos Cidadãos realiza-se, imediatamente após o encerramento do Período da Ordem do Dia e com a duração máxima de 15 minutos.
3. O Cidadão que desejar intervir deve inscrever-se, no início da cada sessão, através de documento próprio fornecido pelo serviço de apoio ao plenário com menção do seu nome, morada e o assunto de que vai falar.
4. O Presidente, de acordo com o número de Cidadãos a intervir, organiza a distribuição dos tempos.
5. Cada Cidadão usa da palavra por uma só vez e por não superior a 3 minutos, sem prejuízo do disposto no número anterior.
6. O Cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
7. No caso da Câmara Municipal ou algum Deputado Municipal desejar prestar informações ou esclarecimentos aos Múncipes intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a esse fim por tempo global não superior a 15 minutos e distribuídos proporcionalmente.
8. Das respostas dadas ao Múncipe, deve a Assembleia ser informada.
9. A Ata da reunião deve referir as intervenções dos cidadãos e as respostas dadas.
10. Sempre que possível deve ser remetido aos cidadãos intervenientes, extrato da Ata contendo a respetiva intervenção e a resposta eventualmente dada.

ARTIGO 37º (Período de "Antes da Ordem do Dia")

1. Na Primeira Reunião de cada Sessão haverá um Período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos, destinado a:
 - a) Ao tratamento pelos Deputados Municipais de assuntos gerais de interesse para a Município;
 - b) A perguntas e pedidos de esclarecimento dos Deputados Municipais sobre a atividade da Câmara Municipal;
 - c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela Mesa ou por algum Deputado Municipal;
 - d) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, de iniciativa de qualquer membro;
 - e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
 - f) A declarações políticas de interesse relevante;
 - g) Ao tratamento, pelos Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia, de assuntos gerais de interesse para a respectiva autarquia;
 - h) A esclarecimentos, informações e intervenções da Câmara Municipal.
3. Compete à Mesa a organização do período de "Antes da Ordem do Dia" nos termos do número anterior.
4. Os tempos utilizados no período de "Antes da Ordem do Dia" nas intervenções, apresentação de documentos e no debate generalizado, nomeadamente na formulação de protestos, contra-protestos, pedidos de esclarecimento, respectivas respostas e declarações de voto, contam no tempo global distribuído.
5. Quando o número de documentos apresentados para deliberação da Assembleia for superior a cinco e faltar tempo para o debate, é autorizada a Mesa a reforçar o tempo de cada grupo municipal ou equivalente até ao limite estabelecido na grelha de tempos prevista no artigo 55º.
6. Os documentos apresentados para deliberação só poderão ser alterados com consentimento do proponente.



Município de Baião Assembleia Municipal

7. Os textos sobre assuntos considerados pelos proponentes de urgentes, são apresentados à Mesa da Assembleia Municipal até ao início da Sessão.

ARTIGO 38º **(Inscrições no Período de “Antes da Ordem do Dia”)**

Os Deputados Municipais que queiram usar da palavra para intervenção ou apresentação de documentos ao abrigo do nº 1, do artigo 40º, devem comunicar à Mesa a sua intenção no início ou quando a mesa abrir inscrições para o efeito.

ARTIGO 39º **(Período da “Ordem do Dia”)**

1. O Período da “Ordem do Dia” tem por objetivo o exercício das competências legais da Assembleia Municipal e destina-se à discussão e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2. São ainda incluídos na “Ordem do Dia” as seguintes matérias:

- a) Deliberações sobre o mandato dos membros da Assembleia Municipal;
- b) Recursos das decisões do Presidente ou da Mesa;
- c) Eleições suplementares da Mesa;
- d) Comunicações e relatórios das Comissões, Grupos de Trabalho, delegações e representações;
- e) Designação e nomeação de titulares de cargos exteriores à Assembleia.

CAPÍTULO III **(Uso da Palavra)**

ARTIGO 40º **(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia)**

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Prestar esclarecimentos aos Cidadãos que os solicitem, previstos no artigo 38º;
- b) Intervir sobre os assuntos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”;
- c) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
- d) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos serviços;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Reagir contra ofensas à honra ou consideração, ou dar explicações nos termos do artigo 51º;
- h) Interpor recursos;
- i) Fazer protestos e contra-protestos;
- j) Produzir declarações de voto;
- k) Os demais usos previstos no Regimento.

2. A palavra é dada pela ordem das inscrições.

3. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, obtida a sua anuência.

ARTIGO 41º **(Uso da Palavra por Membros da Câmara Municipal)**

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal para:

- a) Prestar esclarecimentos aos Cidadãos que os solicitarem, previstos no artigo 38º;
- b) Intervir sobre os assuntos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia” cujas matérias não sejam da competência exclusiva da Assembleia;
- c) Responder a perguntas de Deputados Municipais sobre quaisquer atos da Câmara Municipal ou dos serviços;
- d) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- f) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações nos termos do artigo 51º;
- g) Fazer protestos e contra-protestos.



Município de Baião Assembleia Municipal

2. A palavra é concedida aos Vereadores a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
3. A palavra é ainda concedida aos vereadores na sessão de **Fevereiro**, a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, para apresentação do balanço da sua actividade.
4. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, nos termos regimentais.

ARTIGO 42º **(Uso da palavra pelos Membros da Mesa)**

1. Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra em Reunião Plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiverem em debate ou votação, se a estes houver lugar, os assuntos em que tenham intervindo.

ARTIGO 43º **(Fins do Uso da Palavra)**

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o Orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente, que lhe pode retirar se o orador persistir na sua atitude.

ARTIGO 44º **(Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa)**

1. Os membros da Assembleia que pedirem a palavra para invocar o regimento indicam a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder os dois minutos.

ARTIGO 45º **(Requerimentos)**

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. A apresentação ou leitura dos requerimentos não pode exceder 2 minutos.
3. Admitido qualquer requerimento é votado depois efetuada a sua discussão.
4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

ARTIGO 46º **(Recursos)**

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. No caso do recurso apresentado por mais de um membro só pode intervir um dos subscritores.
4. Havendo vários recursos com o mesmo objeto só pode intervir na respectiva fundamentação um subscritor de cada recurso.



Município de Baião Assembleia Municipal

5. Podem ainda usar da palavra, pelo período de 3 minutos por tempo não superior a 15 minutos, os Deputados Municipais que não se tenham pronunciado nos termos dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.

ARTIGO 47º (Pedidos de Esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Deputados Municipais e os membros da Câmara Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo porém as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

ARTIGO 48º (Reação Contra Ofensas à Honra e Consideração)

Sempre que um membro da Assembleia ou da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

ARTIGO 49º (Protestos e Contra-protestos)

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto, por tempo não superior a 3 minutos.
2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento, às respetivas respostas, nem a declarações de voto.
3. Os contra-protestos não podem exceder 3 minutos para cada protesto, nem exceder o tempo global de 5 minutos.

ARTIGO 50º (Declarações de Voto)

1. Cada Grupo Municipal ou Único Representante de Partido pode expressar uma declaração de voto oral por 3 minutos.
2. Qualquer Membro da Assembleia, a título pessoal, pode formular declaração de voto por escrito, que deverá entregar no prazo de 5 dias, a contar do dia seguinte à Assembleia.
3. A Mesa menciona as declarações de voto previstas no número anterior e integra-as na Ata.

ARTIGO 51º (Modo de Usar da Palavra)

1. No uso da palavra os Oradores dirigem-se ao Presidente, ao representante da Câmara Municipal e à Assembleia e devem manter-se de pé.
4. O Orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
5. O Orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

CAPÍTULO IV (Organização dos Debates)



Município de Baião Assembleia Municipal

ARTIGO 52º **(Debates com Tempos Globais)**

1. A Assembleia, pode deliberar a fixação de tempos globais de debate distribuídos proporcionalmente pelo Executivo Municipal e pelos Grupos Partidários com assento no plenário.
2. Na falta de fixação de tempo global de debate, aplica-se o artigo seguinte e as demais disposições relativas ao uso da palavra.

ARTIGO 53º **(Duração do Uso da Palavra)**

1. No período da "Ordem do Dia" o tempo de uso da palavra de qualquer Membro da Assembleia não pode exceder 5 minutos, em cada assunto agendado.
- & - Único: - No período da "Ordem do Dia" o tempo de uso da palavra dos Membros da Câmara Municipal deverá ser proporcional às questões que lhe forem colocadas e ao tempo gasto pelos membros da Assembleia, em cada assunto agendado.

CAPÍTULO V **(Designação de Titulares de Cargos Exteriores à Assembleia)**

ARTIGO 54º **(Eleição)**

1. A Assembleia Municipal elege, nos termos estabelecidos na Lei e no Regimento, os titulares dos cargos exteriores à Assembleia cuja designação lhe compete.
2. Na falta de disposições legais aplicáveis observa-se o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 55º **(Apresentação de Candidaturas)**

As candidaturas são dirigidas ao Presidente da Assembleia até 24,00 horas antes do início da sessão em que tiver lugar a eleição, acompanhadas de declaração de aceitação da candidatura.

ARTIGO 56º **(Sufrágio)**

1. Considera-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO VI **(Deliberações e Votações)**

ARTIGO 57º **(Deliberações)**

A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto, nos termos previstos no artigo 50.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 58º **(Ordem de Votação)**

1. A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:
 - a) Proposta de eliminação;
 - b) Proposta de substituição;
 - c) Proposta de emenda;
 - d) Proposta de aditamento.
2. Quando é aprovada uma proposta de emenda vota-se em seguida o texto original emendado.



Município de Baião Assembleia Municipal

3. Quando houver duas ou mais propostas e/ou outros requerimentos da mesma natureza serão submetidas à votação por ordem da sua entrada;
4. Todas as propostas de alteração apresentadas devem ser anunciadas, registadas e integrarem a ata;

ARTIGO 59º (Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

ARTIGO 60º (Voto)

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 61º (Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. A mesa vota em último lugar.

CAPÍTULO VII (Das Deliberações e Decisões)

ARTIGO 62º (Publicidade)

1. As deliberações da Assembleia Municipal, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município de Baião, sem prejuízo do disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 63º (Executoriedade das Deliberações)

1. As deliberações só se tornam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, porém tratando-se de minutas aprovadas, estas tornam-se eficazes com a sua assinatura.
2. As Atas ou Minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
3. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 62.º e 63.º do Código do Procedimento Administrativo.



Município de Baião Assembleia Municipal

ARTIGO 64º (Atas)

1. De cada sessão ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os elementos ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre pelos secretários da mesa, ou quando possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas sob a forma de minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos presentes, a fim das deliberações constantes das mesmas adquirirem eficácia imediata, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou, nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.
5. As reuniões da Assembleia poderão ser objeto de gravação sonora;
6. As gravações sonoras só poderão ser destruídas após um ano, e desde que transcritas no texto da ata.

CAPÍTULO VIII (Debates Especiais) Secção I

(Debate das Opções do Plano e Orçamento)

ARTIGO 65º (Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal)

1. A reunião da Assembleia Municipal para debate das Opções do Plano e Orçamento realiza-se no mês de Novembro ou Dezembro, sendo a sua marcação fixada pelo Presidente da Assembleia e ainda sem prejuízo do disposto no artigo 45º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), a partir da sua entrada em vigor, isto é, 1 de janeiro de 2014.
2. As Opções do Plano e Orçamento logo que recebidos pela Mesa da Assembleia serão distribuídos aos Deputados Municipais e à Comissão competente, caso exista, para efeitos de elaboração de parecer.

ARTIGO 66º (Apreciação das Opções do Plano e Orçamento)

1. As Opções do Plano e Orçamento são submetidos à apreciação da Assembleia, podendo o Presidente da Câmara Municipal, emitir uma declaração inicial, por tempo não superior a 10 minutos.

Secção II (Documentos de Prestação de Contas) ARTIGO 67º (Debate)

A reunião da Assembleia Municipal para debate e votação dos Documentos de Prestação de Contas realiza-se na Sessão Ordinária de Abril, em data a fixar pelo Presidente da Assembleia.

Secção III (Apreciação do Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais) ARTIGO 68º (Apreciação e Avaliação)

A reunião da Assembleia Municipal para a apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação realiza-se na Sessão Ordinária de Abril.



**Município de Baião
Assembleia Municipal**

**Secção IV
(Debates Sobre a Atividade Municipal Sectorial ou Assunto Específico Relevante)**

**ARTIGO 69º
(Por Iniciativa de Deputados Municipais)**

1. O requerimento para o debate é dirigido ao Presidente da Assembleia com menção da área de atividade municipal ou do assunto específico relevante a apreciar, e, pode ser da iniciativa de qualquer membro da Assembleia;
2. Para efeitos do número anterior, considera-se área de atividade municipal a divisão e o departamento da estrutura orgânica da Câmara Municipal.

**ARTIGO 70º
(Data da Reunião)**

A reunião tem lugar até ao trigésimo dia subsequente à aprovação do requerimento pela Assembleia Municipal.

**ARTIGO 71º
(Debate)**

1. O debate é aberto com a intervenção de um subscritor do requerimento;
2. Nas reuniões para o debate de assuntos específicos relevantes poderão ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.

**ARTIGO 72º
(Por Iniciativa da Câmara Municipal)**

1. A Câmara Municipal pode propor debates sobre questões sectoriais e assuntos específicos relevantes.
2. O debate realiza-se nos termos dos artigos anteriores, com as devidas adaptações, sendo encerrado pelo Presidente da Câmara.

**Secção V
(Apreciação da Atividade Municipal e da Situação Financeira do Município)**

**ARTIGO 73º
(Informação do Presidente da Câmara Municipal)**

1. Em cada Sessão Ordinária a Assembleia aprecia uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade municipal e da situação financeira do Município.
2. A referida informação deve ser enviada com a antecedência mínima de cinco dias, reportada à data da Sessão, ao Presidente da Assembleia, para conhecimento dos Deputados Municipais.

**ARTIGO 74º
(Forma de Apreciação)**

A informação da atividade municipal é feita através de uma declaração do Presidente da Câmara Municipal, por tempo não superior a 5 minutos.

**Secção VI
(Moções de Censura)**

**ARTIGO 75º
(Competência)**

Compete à Assembleia Municipal votar Moções de Censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pelo Executivo Municipal ou por qualquer dos seus membros, nos termos legais.

**CAPÍTULO VI
(COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO)**



**Município de Baião
Assembleia Municipal**

**ARTIGO 76º
(Constituição das Comissões)**

1. A Assembleia pode constituir Comissões Especializadas para os fins que determinar expressamente, sendo caso a caso explicitado o âmbito, a constituição e a duração.

**TÍTULO VII
(PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS)
CAPÍTULO I
(Direito de Petição dos Cidadãos)
ARTIGO 77º
(Forma)**

1. Os Municípes têm o direito de apresentar, individual ou coletivamente, à Assembleia Municipal petições, exposições, reclamações ou queixas em defesa dos seus direitos ou no interesse geral das populações do Concelho, nos termos e de acordo com tramitação expressa na Lei.

2. Têm o direito a apresentar petições em que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos e posturas, os Municípes e as Associações e outras entidades representativas dos interesses económicos, sociais, culturais, desportivos e religiosos, sobre matérias do respetivo interesse.

3. As petições, exposições, reclamações ou queixas devem ser reduzidas a escrito devidamente assinadas pelos titulares, ou por outrem a seu rogo, se aqueles não souberem ou não poderem assinar, são dirigidas ao Presidente da Assembleia e devem estar fundamentadas e especificar o seu objecto.

4. Os subscritores, ou pelo menos o primeiro subscritor, destes documentos deverão estar devidamente identificados, com a indicação do nome, morada e número de cartão de eleitor.

**CAPÍTULO II
(Intervenção dos Cidadãos nas Reuniões da Assembleia)**

**ARTIGO 78º
(Forma)**

1. Os Cidadãos têm o direito ao uso da palavra nas reuniões da Assembleia nos termos previstos no artigo 38º do Regimento.

2. Dos Editais convocatórios das Sessões e Reuniões da Assembleia constará a existência do referido período.

**TÍTULO VIII
(DISPOSIÇÕES FINAIS)
CAPÍTULO I
(Diversos)**

**ARTIGO 79º
(Instalações e Serviços de Apoio à Assembleia)**

1. A Assembleia Municipal dispõe de um Núcleo de Apoio, composto por funcionários do Município e de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal;

2. Cabe ao Presidente da Assembleia orientar funcionalmente os funcionários destacados, sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídas ao Presidente da Câmara;

3. Os Deputados Municipais podem utilizar em cada sessão da Assembleia os serviços e meios do núcleo de apoio, desde que requisitado, até às 15h30 do dia, útil, anterior ao da sessão ou reunião;

4. Os Grupos Municipais utilizam os espaços e os meios de apoio próprios colocados ao seu dispor nos precisos termos de deliberação da Assembleia Municipal.



Município de Baião
Assembleia Municipal

ARTIGO 80º
(Relatório de Atividade)

A Mesa elabora anualmente a súmula da atividade da Assembleia nas seguintes datas:

- a) No mês de Fevereiro de cada ano nos três primeiros anos do mandato e relativamente ao ano anterior;
- b) No mês de Setembro do último ano de mandato.

CAPÍTULO II
(Disposições Relativas ao Regimento)

ARTIGO 81º
(Interpretação, Integração de Lacunas e Omissões)

1. Em caso de dúvida, cabe à mesa deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do presente regimento, no respeito pelas normas aplicáveis, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 29º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
2. Da deliberação tomada no termos do número anterior cabe recurso para o plenário da Assembleia.

ARTIGO 82º
(Alterações)

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos um sexto dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros da Assembleia.

ARTIGO 83º
(Impedimentos e suspeições)

- 1 – Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Baião, nos termos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 – A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º, e 47º do supra referido diploma legal.
- 3 – Os membros da Assembleia devem pedir escusa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do mesmo Código.
- 4 – À formulação do pedido de escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 84º
(Normas Subsidiárias)

Em tudo o que não estiver previsto no presente regimento aplica-se o disposto nas normas ainda em vigor da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi atribuída pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, e, no que nestas não for especialmente regulado, o disposto no DL nº. 442/91, de 15 de Novembro e subsequentes alterações.

ARTIGO 85º
(Publicação e Entrada em Vigor)

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da Ata da Sessão em que foi aprovado.
2. A Mesa fornecerá um exemplar, preferencialmente em formato eletrónico, do Regimento a cada membro da Assembleia e da Câmara Municipal.